



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

Aos 24 dias do mês junho do ano de 2026, a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo**, vem, por intermédio de seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: Convite encaminhado à cada cotista do Fundo, para manifestação das respostas, até 18/06/2026, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

Deliberações: A pedido do Gestor do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 73 da Resolução CVM nº 175 de 23.12.2022 (Res. CVM 175/2022), deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1) A transferência da administração do Fundo da **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994 (BEM DTVM) para o **BANCO BRADESCO S.A.** (BRADESCO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.08.1989, doravante denominado "NOVO ADMINISTRADOR/BRADESCO".

O NOVO ADMINISTRADOR, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, total responsabilidade por todos os atos por eles praticados, relativamente à administração do Fundo.

A BEM DTVM transferirá no fechamento das operações da Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo para o NOVO ADMINISTRADOR, deduzindo todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo,



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até esta data.

Na hipótese da BEM DTVM receber cobrança de despesas *a posteriori*, o NOVO ADMINISTRADOR efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação, por escrito, e devida comprovação pela BEM DTVM das despesas a serem pagas.

A BEM DTVM assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ficando o NOVO ADMINISTRADOR responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pelo encaminhamento e pela alteração perante a Secretaria da Receita Federal.

Após a comunicação feita pela BEM DTVM, compete ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência, e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante comprovação da BEM DTVM perante ao NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A BEM DTVM conservará a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pelo NOVO ADMINISTRADOR, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

A BEM DTVM obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR:

- a)** 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência 1 (uma) via do presente documento, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- b)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, para o endereço de e-mails;
- c)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- d)** a BEM DTVM encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, todos os registros que permita a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência para que a NOVO ADMINISTRADOR possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda ou em resgates futuros.

A BEM DTVM declara ao NOVO ADMINISTRADOR que:

- a)** até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

b) a Gestora e a BEM DTVM, neste ato, em observância ao art. 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

A BEM DTVM e os cotistas do Fundo tomam ciência que após a Data da Transferência:

i) caso existam perdas a compensar, o NOVO ADMINISTRADOR estará isento de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pela BEM DTVM, durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pela BEM DTVM; e

ii) na hipótese prevista no item (i) acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da NOVO ADMINISTRADOR, a qual somente poderá ser realizada em Fundos de Investimento sob sua administração.

A nomeação da **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.562.112/0001-20**, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do Fundo e responsável pela emissão do respectivo relatório, com base nas informações levantadas no fechamento do movimento.

Aprovada também a administração do Fundo realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. até a Data da Transferência.

A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio pela BEM DTVM, da integralidade das seguintes informações, nos



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

formatos estipulados a critério exclusivo do NOVO ADMINISTRADOR, dentro dos seguintes prazos:

(i) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(ii) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(iii) até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, envio ao NOVO ADMINISTRADOR da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à data de transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário.

(iv) a BEM DTVM se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

1. A manutenção do prestador de serviços de custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários realizadas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

2. A manutenção das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
3. A manutenção, a partir da Data da Transferência dos recursos ao Novo Administrador, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo.
4. A manutenção do prestador da atividade de gestão da carteira do FUNDO ("Gestor").
5. A manutenção, a partir da Data da Transferência dos recursos à Nova Administradora, do prestador do serviço de controladoria de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo, sendo certo que o Novo Administrador poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.
6. A manutenção do Foro do Fundo.
7. A adequação do Regulamento do Fundo aos padrões do Novo Administrador, e os seguintes itens:
 - (i) Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser: **ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO;**
 - (ii) Alteração do capítulo referente aos prestadores de serviços, em razão da aprovação dos itens acima;
 - (iii) A exclusão das menções à BEM DTVM, seus meios de contato e endereço, e inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

-
- (iv) Alteração do Regulamento em sua integralidade para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR.
8. A manutenção do prestador de serviços de custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários realizadas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.
- 2) A cisão parcial do Patrimônio Líquido deste Fundo, no fechamento do movimento do dia **24/06/2026** ("Data da Cisão"), para o Fundo **ALPHARD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (Fundo Cindendo), o qual foi constituído em 19/06/2026, sendo os fundos administrados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, visando a segregação pelo ativo, **conforme Anexo I**, bem como os procedimentos operacionais necessários para sua efetivação, conforme segue:
- a) a cisão parcial do Patrimônio Líquido deste Fundo será efetuada com base na Data da Cisão ("Parcela Cindida");
- b) a cisão parcial do patrimônio líquido deste Fundo será realizada de forma proporcional aos ativos, proventos, disponibilidades e valores integrantes das contas a pagar e a receber que estejam relacionados aos ativos cindidos, sendo certo que o percentual será complementado pelas disponibilidades da carteira do Fundo, em razão da impossibilidade de fracionar os ativos integrantes da carteira do Fundo e da valorização desses ativos, considerando que a proporção dos ativos que serão cindidos ocorrerá com base no dia útil anterior à Data da Cisão;
- c) sem prejuízo do disposto acima, a Administradora esclarece que, na impossibilidade de se realizar a transferência dos proventos a receber pelo Fundo, inclusive juros sobre capital próprio e dividendos, correspondente à



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

parcela cindida, por motivos alheios à vontade da Administradora e da Gestora, estes proventos permanecerão na carteira deste Fundo; e

Em decorrência da cisão aprovada no item 1 acima, a Administradora nomeou a (INSERIR O NOME DO AUDITOR) como Auditora do Fundo para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Cisão, relativamente as Parcelas Cindidas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Cisão nos termos do Artigo 120 da Res. CVM 175/2022.

Resultado: Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas que representam a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias restaram **APROVADAS** pela unanimidade dos cotistas do Fundo.

Informamos que o resumo da decisão desta Assembleia será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Diante das deliberações acima, **o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor a partir de 24/06/2026**, conforme anexo, e estará disponível no site do Novo Administrador.

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

BANCO BRADESCO S.A.

Novo Administrador

BANCO BRADESCO S.A.

Gestor



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO
DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
ALPHARD, CNPJ/MF nº 15.323.443/0001-90
("Fundo").**

ANEXO I – ATIVOS CINDIDOS

NOME DO ATIVO	CNPJ	PERCENTUAL A SER CINDIDO
BRAM FI RF REF DI FEDERAL II	10.601.349/0001-32	15%
J JAYHAWK FIC FIM	24.153.979/0001-04	100%
ESPELHO ABSOLUTE VERTEX FIC FIM	32.287.581/0001-80	100%
LEGACY CAPITAL STB FIC FIM	32.741.932/0001-81	100%
GENOA CAPITAL RADAR STB FIC FIM	36.017.941/0001-85	100%
FEEDER FALCON FIC AÇÕES	63.654.301/0001-59	100%

1. Os ativos listados no quadro poderão ser objeto de negociação pelo gestor do fundo até a data da efetivação da cisão, conforme sua política e em observância à regulamentação aplicável. Caso ocorra negociação, a cisão será realizada: (i) considerando a substituição proporcional ou entrega, seja por meio do próprio ativo, de ativos equivalentes ou do valor líquido de alienação; (ii) os valores correspondentes a disponibilidade de caixa; e (iii) os ativos remanescentes, com base em critérios objetivos, visando assegurar a proporcionalidade e a equivalência econômica entre as partes; e

2. As quantidades / percentuais dos ativos indicados no quadro são estimativas na data da convocação desta Assembleia e, portanto, poderão sofrer variações para mais ou para menos em decorrência de movimentações de mercado ou ajustes operacionais. A cisão será concluída com base nas quantidades e valores existentes no dia da efetivação do evento, em data a ser informada no comunicado aos cotistas, garantindo, dessa forma, a correta alocação patrimonial.



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VWBCS9.00000. SP.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado "Gestor".

Parágrafo Primeiro - O Gestor é participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000. SP.076.

Parágrafo Segundo - O Gestor é aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS
COMUNS ÀS CLASSES**

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.



CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;



REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.

- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado; **XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;
- XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX** - Taxa Máxima de Custódia;
- XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

- II** - a substituição do Administrador ou do Gestor;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável;
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VII** - autorizar o Gestor, em nome da Classe, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira da Classe.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista, com exceção da matéria prevista no item VII acima, que dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das cotas emitidas pela Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pelo Administrador na sua página na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 - Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página do Administrador na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página do Administrador indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.



**REGULAMENTO DO ALPHARD FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO, CNPJ/MF 15.323.443/0001-90 – VIGENTE
EM 24.06.2026.**

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br.

[Ouvidoria:](tel:08007048383) 0800 704 8383

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“Classe”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - a Classe é exclusiva e destinada a um grupo reservado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar societário, considerados **Investidores Profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento.

Artigo 3º - A Classe é “aberta” e do tipo “Multimercado”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por ele subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175/22.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos neste Anexo e associados à sua política de investimentos.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros		Mín.	Máx.	Limite Máx. Modalidade
1	Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2	Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1) acima.	0%	100%	
3	Ações e certificados de depósito de ações, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
4	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais a Classe figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais a Classe figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6	Ouro financeiro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito e em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%	
7	Certificados de depósito de ações negociadas no exterior ("BDR-Ações"),	0%	100%	



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

	emitidos por instituição depositária no Brasil.			
8	Cotas de classes de fundos de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF's").	0%	100%	
9	Certificado representativo de ETF-Internacional, emitido por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF").	0%	100%	
10	Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%	
11	Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, não relacionados no item (3) acima.	0%	100%	
12	Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (3) e (11) acima.	0%	100%	
13	Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiro de crédito privado.	0%	100%	
14	Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%	
15	Contratos derivativos ¹ exceto os referenciados nos ativos listados abaixo.	Permite		
16	Cotas de classe de FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	100%	100%
17	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	100%	
18	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	100%	
19	Cotas de classe de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%	
20	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	0%	100%	
21	Certificados de recebíveis.	0%	100%	
22	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-	0%	100%	



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

	padronizados, conforme regulamentação CVM.		
23	Cotas de classe de FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	100%
24	Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	100%
25	Cotas de classe de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%
26	Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	100%
27	Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	0%	0%
28	Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono, conforme regulamentação CVM.	0%	0%
29	Criptoativos ² engloba o investimento direto em criptoativos e/ou através das classes de cotas investidas, fundos offshore e/ou ETFs offshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos, não devem ser computados em tal limite a posição em ETF's onshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição a criptoativos.	0%	0%
30	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	0%	0%
31	Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	0%	100%

¹A classe de cotas deve observar os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, de acordo com os ativos referenciados nos incisos I a III do artigo 45 do Anexo Normativo I da Resolução 175.

²Permitido desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Política de utilização de instrumentos derivativos		Mín.	Máx.
1	Derivativos	Permite	
2	Somente para Proteção	Não	
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital		Mín.	Máx.
1	Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	Ilimitado	
Crédito Privado¹		Mín.	Máx.
1	Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	100%
¹ O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.			
Ativos no Exterior		Mín.	Máx.
1	Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classe de FIF ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento.	0%	100%
Limites por emissor¹		Mín.	Máx.
1	União Federal.	0%	100%
2	Cotas de classe de Fundo de Investimento, exceto as descritos no item (9) abaixo.	0%	100%
3	Instituição financeira, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) abaixo.	0%	100%



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

4	Companhia aberta, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima e (8) abaixo.	0%	100%
5	Sociedade de propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	100%
6	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
7	Pessoa natural.	0%	100%
8	Ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%
9	Cotas de classes tipificadas como Ações ("FIF - Ações") e ETF-Ações.	0%	100%

¹Os limites por emissor para companhias abertas nos termos do item (4) acima contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações e do itens (8) e (9) acima não estão sujeitos aos limites por emissor, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes, conforme indicado.

Operações com o Gestor e Ligadas		Mín.	Máx.
1	Ativos Financeiros de emissão do gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto os ativos financeiros descritos no item (2) abaixo.	0%	100%
2	Ações de emissão do gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	Permite	
Outras Estratégias		Mín.	Máx.
1	Day trade.	Permite	
2	Operações a descoberto.	Permite	
3	Aplicação em cotas de classes que nele invistam de forma direta ou indireta.	Vedado	
4	Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado, exceto se aprovado em Assembleia	
5	Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite	



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

6	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
7	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pelo gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
8	Contraparte com Administrador e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
9	Contraparte com o gestor e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
10	Aplicação no exterior de forma direta ou indireta não previstos nas regulamentações aplicáveis.	Vedado

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

- I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e
- II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), o Gestor e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

Artigo 8º - O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 9º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

III - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

IV - Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

CASO O FUNDO INVISTA EM COTAS DE OUTROS FUNDOS, OS RESGATES E/ OU AMORTIZAÇÕES DO FUNDO SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LIQUIDEZ EXISTENTES NOS FUNDOS INVESTIDOS.

V - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

VII - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmarking - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos Classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM pode impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

XII - Risco Tributário - O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável a classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

XIII - Risco de Capital - A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

XIV - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão do resgate de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo:



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Taxas	%	Valor Mínimo (R\$)	Observação
Administração	0,0040	Não aplicável	Não aplicável
Gestão	0,096		
Distribuição	0,000		

Parágrafo Único – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição que será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 - Tendo em vista que a classe de cotas pode adquirir cotas de outras classes de cotas, as taxas de administração e gestão estabelecidas nos artigos acima compreendem as taxas de administração e gestão das classes que porventura invistam, ficando vedado que a classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.

Artigo 12 - Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,012% (doze milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, considerando o valor mínimo mensal de R\$ 794,06 (setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos), calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), anualmente, a ser paga todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (“Taxa Máxima de Custódia”).

Artigo 13 - Não será devida pela Classe qualquer remuneração ao Gestor a título de Taxa de Performance.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Parágrafo Primeiro - Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175/22, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

Artigo 15 – O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Classe atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 16 – O Ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados através de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrument de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 17 – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Classe:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Saldo Mínimo de Permanência	Não há
-----------------------------	--------

Parágrafo Único - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas da Classe e no pagamento do resgate de cotas da Classe, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

- I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento da Classe;
- II** - a integralização das cotas da Classe deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e
- III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 18 – As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer dentro do horário estabelecido pelo Administrador, para efeitos dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	D+0
Resgate	D	D+0	D+1 dia útil subsequente a data de conversão de cotas

Parágrafo Único – A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Artigo 19 – Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

Artigo 20 - A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI – DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Artigo 21 - Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor, o que inclui mas não limita ao disposto na Res. CVM 175/22, aplicar os “Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez” previstos neste Capítulo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 22 - A Classe poderá ser fechada para resgates por solicitação do Gestor, em virtude de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o Gestor comunicará o Administrador para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no site do Administrador.

**CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE
RESULTADOS**

Artigo 23 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 24 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõem a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 25 - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 26 - As operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Único - Os Cotistas serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, conforme tabela 1.

Artigo 27 - A Classe tem o compromisso de obter tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira da Classe classificada como longo prazo. Quando considerada como longo prazo, o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.



**ANEXO DO ALPHARD FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF
15.323.443/0001-90 – VIGENTE EM 24.06.2026.**

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Classe sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-la como Longo Prazo, a Classe passará a ser considerado como de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Terceiro - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

Artigo 28 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administradora.



CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 30 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 31 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 32 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Artigo 33 - Em decorrência do público alvo do Fundo, o Gestor, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. Todavia, o Gestor, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.